Prefeitura Municipal

São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

L E I Nr. 15/64

PROIBE A COBERTURA DE TELHADOS COM TABUINHAS NO PERÍMETRO URBANO.

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OÉSTE - SC.- FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI -

ART. 1º - FICA PROIBIDO, NO PERÍMETRO URBANO, O USO DE TABUINHAS PARA A COBERTURA DE TELHADOS, EM TODAS AS HABITAÇÕES OU ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE QUE FOREM CONSTRUIDOS DENTRO DA DISTÂNCIA DE 15 METROS DA RUA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO LOURENÇO D'OÉSTE, 12 DE MAIO DE 1964.-

Zeno Etges

PREFEITO MUNICIPAL.